



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência – INOPREV

Decreto nº. 004/2.017

Inocência, 03 de janeiro de 2.017.

“Nomeia os membros do Conselho de Administração do Fundo de Previdência Próprio do Município de Inocência - INOPREV”

**JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO**,  
Prefeito Municipal de Inocência - MS, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Nomear com fundamento no artigo 13 da Lei Municipal nº 628/2007 e alterações posteriores os membros do Conselho de Administração do Fundo de Previdência Próprio do Município de Inocência- INOPREV, que terá a seguinte composição:

### **I - Representantes do Governo Municipal**

1º Titular – Julice Ruriko Sato de Paula

1º Suplente - Lúcia Maria Campos da Silva Borges

2º Titular - Geise Oliveira de Souza

2º Suplente - Doniseth Rosa Bernardo

### **II - Representantes do Legislativo Municipal**

Titular – Helem Bruna da Costa

Suplente – Alessandra Rodrigues de Freitas

### **III – Representantes dos Segurados Ativos**

1º Titular – Fátima Aparecida de Freitas Brito

1º Suplente – Simone Cristina Martinez Rubira

2º Titular - Joseli Rita Pires Mariano

2º Suplente - Jackeline Oliveira da Silva Ferreira

### **IV - Representantes dos Segurados Inativos e Pensionistas**

Titular – Terezinha do Carmo Carneiro dos Santos

Suplente – Zuleide Fernandes de Queiroz

**Artigo 2º** - Conforme dispõe o artigo 13 § 2º da Lei Municipal nº 628/2007, o Presidente e seu suplente, será escolhido(a) pelo chefe do Poder Executivo dentre os representantes do Governo Municipal, sendo indicado a Presidente a Sra. Julice Ruriko Sato de Paula e sua suplente a Sra. Lúcia Maria Campos da Silva Borges.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência – INOPREV

**Artigo 3º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação da Presidente ou por requerimento de, no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos somente mais uma vez.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 278/2015 de 06/07/2015.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

PAULO BARBOSA VALADÃO  
**Secretário Municipal de Administração**